



EMENDA ADITIVA AO PL./472.7/2021

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", e adota outras providências.

Art.1º. O Projeto de Lei PL./472.7/2021 passa a vigorar acrescido do artigo 37-A com a seguinte redação:

Art. 37-A Modifica o artigo 56 da Lei nº 14.675, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. As sanções administrativas constituem-se nas penalidades e medidas preventivas, previstas na legislação federal e na presente Lei, sendo aplicadas em processo administrativo infracional. (NR)

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin



JUSTIFICATIVA

Neste sentido, a questão da competência para o licenciamento e fiscalização resta superada pela vigência da Lei Complementar Federal nº 140/11 a qual disciplina a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin